

# Diário Oficial



## Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVI • Nº 86

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 14 de maio de 2019

Disponibilização: 13/05/2019

Publicação: 14/05/2019

## Dirceu Rodolfo faz palestra sobre Consórcios Públicos em Caruaru

O vice-presidente do TCE, conselheiro Dirceu Rodolfo, participou na última quinta-feira (09), de um simpósio promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras (Coniape), em Caruaru.

O simpósio, que teve como tema "Uma Inovação na Gestão Pública", reuniu prefeitos de municípios e gestores públicos com o objetivo de estimular a participação dos municípios em ações consorciadas.

Na ocasião, o vice-presidente do TCE fez uma palestra sobre "O Novo Regime dos Consórcios Públicos e o Federalismo compartilhado", abordando questões como alterações legislativas, a atuação do



DIVULGAÇÃO

O conselheiro Dirceu Rodolfo (C) foi um dos palestrantes do simpósio sobre "Uma Inovação na Gestão Pública"

Tribunal de Contas voltada ao controle dos consórcios públicos, os atos normativos, bem como os

problemas que serão enfrentados aqui para a frente, com esse novo descortinar do federalismo

cooperativo e de associação.

Dirceu Rodolfo parabenizou o presidente

do Coniape pela iniciativa de promover o encontro e o debate sobre o assunto. "É fundamental a

sintonia dos consórcios com o Tribunal de Contas, porque nós temos o papel de controlar, mas também cumprimos a função preventiva. Temos que ouvir as demandas e incentivar os consórcios para que possam evoluir", afirmou o conselheiro.

O Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambuco e Fronteiras é formado por 17 municípios e tem o objetivo de promover o desenvolvimento municipal por meio de ações integradas nas áreas ambientais, políticas, administrativas, econômicas, culturais e sociais.

A atuação dos consórcios públicos é fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado.

## TCE sedia seminário sobre Controle Interno

O Tribunal de Contas sediou, na última sexta-feira (10), um seminário sobre o fortalecimento e os modelos de atuação dos órgãos de controle interno na Administração Pública.

O evento, promovido pelo Banco Mundial e pelo Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), contou com a participação da procuradora geral do Ministério Público de Contas, Germana Laureano, e com a

gerente de Controle Interno do TCE-PE, Glória Correa Santos, convidadas para compor a mesa de debatedores.

O I Seminário de Controle Interno - Control/Conaci, organizado em Pernambuco pela Escola de Controle Interno da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SGGE), teve como objetivo promover o controle interno no país, por meio da conscientização dos gestores públicos sobre a



FOTO: VICENTE LUIZ

Germana Laureano (2ª à D) compôs a mesa dos trabalhos

importância da sua atuação para alcançar

resultados de forma segura e transparente.

Recife foi a segunda capital do país, depois de Natal no Rio Grande do Norte, a receber o seminário. A atividade, direcionada às equipes da Controladoria-Geral do Estado, recebeu também servidores do TCE-PE, de controladorias municipais e responsáveis pelo controle interno de órgãos da administração pública estadual.

"Esse encontro visa fomentar a padronização de conceitos entre os

profissionais da área, disseminando as melhores práticas internacionais na matéria", afirmou a secretária da Controladoria-Geral de Pernambuco, Érika Lacet. "Ao trazer o seminário para Pernambuco, nossa intenção foi a de aprimorar ainda mais o desempenho organizacional e de governança do Poder Executivo Estadual e das instituições que já são nossas parceiras", destacou a secretária.

## Portaria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.557, de 26 de dezembro de 2011, que estabelece o interstício máximo de trinta e seis meses para fins de progressão;

RESOLVE assinar a seguinte Portaria:

**Portaria nº 117/2019 – determinando** a progressão, da faixa ACE-7 para a faixa ACE-8, por decurso de prazo, do Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ALEXANDRE CÉSAR SIMÕES PIMENTEL, matrícula 0877, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 13 de maio 2019.

MARCOS COELHO LORETO  
Presidente

## Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 21873- Alda Magalhães de Carvalho, autorizo; Petce 21864- Cícero Guerra, autorizo. Recife, 13 de maio de 2019.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 002/18, proferiu os seguintes despachos: Petce 22153- Rogério Maia Beltrão, autorizo; Petce 22054- Luciana Coutinho Araújo, autorizo; Petce 22241- Maria Joelza Lopes G. Vasconcelos, autorizo; Petce 22297- Nelson Barreto C. B. de Menezes, autorizo; Petce 22244- Maria Joelza Lopes G. Vasconcelos, autorizo; Petce 22330- Ayrton Guedes Alcoforado Júnior, autorizo; Petce 22237- Renata Marinho Costa, autorizo; Petce 22234- Edgar de Queiroz Bezerra Cavalcanti, autorizo; Petce 22106- Alessandra Cristina B. A. da Costa, autorizo; Petce 22394- Silvana de Souza Leão Cabral, autorizo; Petce 22433- Cláudia Beltrão de Albuquerque, autorizo; Petce 22412- Valdecir Jacinto Lins, autorizo; Petce 22252- Maria da Glória da Silva dos Santos, autorizo; Petce 22192- Evalúcia Góes Uchôa C. Barbosa, autorizo; Petce 21402- Roberta Lima Rodrigues Branco, autorizo; Petce 22404- João Carlos C. Carlini Neto, autorizo; Petce 22487- Edgard de Queiroz B. Cavalcanti, autorizo; Petce 22446- Karina de O. Andrade Marques, autorizo. Recife, 13 de maio de 2019.

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Ficam notificados o Senhor FLÁVIO TRAVASSOS RÉGIS DE ALBUQUERQUE (CPF Nº \*\*\*.445.174.-\*\*), e a Senhora LUZINALVA FREIRE DE OLIVEIRA (CPF Nº \*\*\*.608.784.-\*\*), sobre o deferimento do pedido de prorrogação do

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Marcos Coelho Loreto; **Vice-Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Corregedor:** João Henrique Carneiro Campos; **Diretor da Escola de Contas:** Ranilson Brandão Ramos; **Ouvidor:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Primeira Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Segunda Câmara:** Carlos Porto de Barros; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Marcos Flávio Tenório de Almeida; **Diretora Geral:** Taciana Maria da Mota Silveira; **Diretor Geral Adjunto:** Adélio Pereira Ferreira; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>



prazo para apresentação das contrarrazões, requerido através de documento recebido em 09/05/2019 (PETCE Nº 22.141/19), constante dos autos TC nº 1855034-4 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, exercício de 2018 - Relator Conselheiro Adriano Cisneiros), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco  
em 13 de maio de 2019

ADRIANO CISNEIROS  
Conselheiro Substituto

**NOTIFICAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA:** Fica notificado o Sr João Batista de Oliveira Junior, CPF/MF Nº \*\*\*.592.974\*\*, para apresentar defesa prévia, nos autos dos Processos TC nº 1920372-0 (Tomada de Contas Especial da Fundação de Amparo à Ciência de Pernambuco, exercício 2009); Conselheira Relatora Teresa Duere, referente aos fatos levantados no Relatório de auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco  
em 13 de maio de 2019

Ana Luísa de Gusmão Furtado  
Diretora DCE

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ (CPF Nº\*\*\*.864-13), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através do documento apresentado em 09/05/19 (PeTCE nº 22.256/19), referente ao Processo TC nº 1854753-9 (Processo de Auditoria Especial do Gabinete de Projetos Especiais do Recife - Exercício de 2018), em conformidade com o art.152,§ 4º e 5º do Regimento Interno do TCE/PE, ficando prorrogado o prazo até o dia 20/05/2019.

Tribunal de Contas de Pernambuco  
em 13 de maio de 2019

Maria Teresa Caminha Duere  
Conselheira Relatora

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Excelentíssimo Senhor ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO (CPF/MF Nº \*\*\*999.934\*\*), sobre o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo para apresentação das contrarrazões, requerido através de documento apresentado em 09/05/2019 (PETCE Nº 22.176/19), constante do Protocolo Eletrônico deste Tribunal - PETCE nº 17.213/2019 (Admissão de Pessoal - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, exercício de 2019 - Relator Conselheiro Substituta Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho), por mais 05 (dez) dias, contados a partir do dia 08 de maio de 2019.

Tribunal de Contas de Pernambuco  
em 13 de maio de 2019

LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO  
Conselheiro Substituto

## Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**CONTRATO TC Nº 014/2019.** Processo licitatório nº 35/2019 - Inexigibilidade nº 25/2019. Objeto: Assinatura anual online de 2 (dois) periódicos: Biblioteca Digital Revista Fórum Administrativo Direito Público - FA e Biblioteca Digital Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP. Contratada: EDITORA FÓRUM LTDA - CNPJ nº 41.769.803/0001-92. Valor: R\$20.436,00. Vigência: de 13/05/2019 a 13/05/2020.

Recife-PE, 13/05/2019.

ADÉLIO PEREIRA FERREIRA  
Diretor-Geral em exercício

(\*) (\*\*)

**TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 047/2018.** Objeto: Exclusão da participação do servidor do CONTRATANTE Edson Vieira Santos, matrícula nº 1024, no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu EAD em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, ministrado pela CONTRATADA, e o consequente decréscimo do valor contratual. Contratada: **UNINTER EDUCACIONAL S.A.** - CNPJ nº 02.261.854/0001-57. Valor acrescido: R\$0,00; Valor reduzido: R\$3.761,85.

Recife-PE, 16/04/2019.

**TACIANA MARIA DA MOTA SILVEIRA**  
Diretora-Geral

(\*)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 021/2015.** Objeto: Repactuação do Contrato TC nº 021/2015 em decorrência da revisão dos valores das diárias, a partir de maio/2019, e do reajuste salarial para a função de motoristas, com efeitos retroativos a 01/11/2018, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Motoristas, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PE001310/2018. Contratada: **TERCEIRO SETOR LTDA** - CNPJ nº 05.516.170/0001-47. Valor acrescido: R\$49.827,94. Vigência: de 13/05/2019 a 31/05/2019.

Recife-PE, 13/05/2019.

**MARCOS COELHO LORETO**  
Presidente

(\*)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 021/2015.** Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato TC nº 021/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra terceirizada para as funções de motorista e motociclista. Contratada: **TERCEIRO SETOR LTDA** - CNPJ nº 05.516.170/0001-47. Valor acrescido: R\$3.201.627,24. Vigência: de 31/05/2019 a 31/05/2020.

Recife-PE, 13/05/2019.

**MARCOS COELHO LORETO**  
Presidente

(\*) (\*\*) (\*\*\*)

## Decisão Interlocutória

**14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 08.05.2019**  
**PROCESSO TCE-PE Nº 1722094-4**  
**TIPO DE PROCESSO: CONSULTA**  
**INTERESSADO: ANDERSON FERREIRA**  
**ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL**  
**PRESIDENTE: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**  
**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 038/19**

CONSIDERANDO que a presente consulta trata de teto constitucional e que o Supremo Tribunal Federal está em via de solucionar esta questão,  
 DETERMINO a renovação do sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR E ADRIANO CISNEIROS CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

## Acórdãos

**PROCESSO TCE-PE Nº 1921331-1**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08/05/2019**

**RECURSO ORDINÁRIO**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**INTERESSADO: Sr. FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA**

**ADVOGADOS: Drs. JOSÉ DE RIBAMAR LOPES BRANDÃO – OAB/PE Nº 14.832, IZABELA MARIA LOPES DE SOUZA ALVES – OAB/PE Nº 43.971, E LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA – OAB/PE Nº 48.125**

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 513/19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1921331-1, REFERENTE AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO AO ACÓRDÃO T.C. Nº 1624/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1850652-5), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 00097/2019, que se acompanha, dissentindo somente em relação ao valor da multa;

CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas e no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Recorrente não apresentou alegações ou documentos capazes de elidir as graves irregularidades configuradas nas 153 contratações temporárias realizadas no exercício financeiro de 2017, que desrespeitaram preceitos elementares da Constituição da República, artigos 5º e 37, *caput* e inciso II, e Jurisprudência cristalizada do Supremo Tribunal Federal, que inclusive também reconhece o direito subjetivo à nomeação dos candidatos aprovados quanto aos cargos efetivos ofertados no edital do certame, quanto os vagos durante a validade de um concurso público;

CONSIDERANDO, por sua vez, que se tratam de contratações no primeiro ano de mandato do Recorrente como Chefe do Poder Executivo local, ensejando *in casu*, pelos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, adequar o montante da sanção pecuniária imputada ao Recorrente,

Em, preliminar, **CONHECER** o presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE**, tão somente para diminuir a multa imputada de R\$ 24.492,00 para R\$ 8.164,00, mantendo incólumes os demais termos do Acórdão T.C. nº 1.624/18.

Recife, 13 de maio de 2019.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente

Conselheiro Valdecir Pascoal – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

**PROCESSO TCE-PE Nº 1728387-5**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02/05/2019**

**ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO – SERES – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**UNIDADE GESTORA: SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO – SERES**

**INTERESSADO: Sr. EDEN DE MORAES VESPAZIANO BORGES**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL**

**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 514/19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1728387-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o relatório de auditoria e a peça defensiva apresentada;

CONSIDERANDO que não restou comprovado o excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a relação entre a Receita Corrente Líquida – RCL e a Despesa Total com Pessoal – DTP se encontrava com percentuais de 46,19% e 47,13%, nos quadrimestres de referência, quais sejam: 3º quadrimestre de 2015 e 1º de 2016, respectivamente,

Em julgar **ILEGAIS** todos os atos relacionados às pessoas listadas nos Anexos I, II e III, negando, por consequência, os respectivos registros.

OUTROSSIM,

Conceder prazo de 06 meses para que a gestão estadual promova o afastamento dos servidores objeto do presente processo, sob pena de multa ao Secretário da Pasta.

Recife, 13 de maio de 2019.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

## ANEXO I

CONTRATADO	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DATA INGRESSO	DATA FINAL
DAMIANA MIGUEL DA LIMA	267192088-10	ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	05/04/2016	05/04/2022
MIRELA DOS SANTOS VIRGOLINO	012825924-83	ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	05/04/2016	05/04/2022
MARIA LÚCIA SEVERINA DA SILVA	035881564-96	ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	05/04/2016	05/04/2022
DIANA REIS PEREIRA SANTIAGO	048112364-40	ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	05/04/2016	05/04/2022
KIARIA ARLINDA ALVES DOS SANTOS	058460494-78	ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	05/04/2016	05/04/2022
LUCIDALVA CELESTINO DE OLIVEIRA	614834514-53	ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	05/04/2016	05/04/2022
NIVEA MARIA DOS SANTOS	963333324-53	ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	05/04/2016	05/04/2022
LUCICLEIDE DA PAZ DA SILVA	832031924-20	ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	05/04/2016	05/04/2022
AUXILIADORA CRISTINA DA SILVA SANTOS	025609374-17	ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	05/04/2016	05/04/2022
DANIEL JOSE SANTOS DE LIMA	054461104-71	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/09/2016	01/09/2022
TIMOTIO DA SILVA LIMA	063248464-07	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/09/2016	01/09/2022
ANDERSON GONÇALVES DA SILVA	073306684-43	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/09/2016	01/09/2022
SERGIO ROBERTO SANTANA DA SILVA	302297824-34	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/09/2016	01/09/2022
ADEMIR FRANCISCO DO NASCIMENTO	320675004-06	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/09/2016	25/06/2018
MARCO KENNEDY DO NASCIMENTO	660113704-97	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/09/2016	01/09/2022
JADEILTON GOMES DA SILVA	707029694-00	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/09/2016	01/09/2022
JOSE HORACIO DA SILVA NETO	707319694-72	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/09/2016	01/02/2018
ANTONIO WALTER VAN DRUNEN JUNIOR	021465614-40	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	20/10/2016	01/02/2018
JOAQUIM VICTOR DE SANTANA NETO	022899094-75	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	20/10/2016	20/10/2022
ROBERTO WELL DE FREITAS ARAUJO	034568104-58	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	20/10/2016	20/10/2022
DANIEL BRAS PEREIRA DA SILVA	694506924-91	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	20/10/2016	20/10/2022
DANIEL ALBUQUERQUE DE SOUSA	779876324-49	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	20/10/2016	20/10/2022
EDEILDO PAZ MACHADO	895351974-87	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	20/10/2016	20/10/2022
ROSA MARIA DA SILVA	985281574-15	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	20/10/2016	20/10/2022
IRANILDO GOME LEAL JUNIOR	988142734-72	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	20/10/2016	20/10/2022
ROBSON JOSE DE QUEIROZ	024985194-67	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	07/11/2016	07/11/2022
FABIO MACIEL DA SILVA	026285844-41	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	07/11/2016	07/11/2022
FRANCIS DE FRANÇA SANTOS	027207164-13	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	07/11/2016	07/11/2022
FLAVIO SANTANA DE MENDONÇA	035634364-28	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	07/11/2016	07/11/2022
JOSÉ LENIVALDO AMARANTE DORNELAS	933167204-72	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	07/11/2016	07/11/2022
CLAUDIO FERNANDO DA SILVA	938909070-91	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	07/11/2016	07/11/2022
ALDEMIR CORREIA BARBOSA	946762324-20	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	07/11/2016	07/11/2022
RAQUEL VIDAL NEVES	010475324-25	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
MARIZA RAQUEL TAVARES DE MOURA	010935474-56	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
ANDREZA PATRICIA SILVA DOS SANTOS	019493474-86	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
RENATA BARROS TAVARES	020486664-26	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
CARLOS ANDRÉ LISBOA DE OLIVEIRA	021569454-62	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
MILENA BANDEIRA DE CARVALHO CARNEIRO	025511154-18	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
PATRICIA GOUVEIA DOS SANTOS	025900584-38	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
PAULIETY SHIRLEY FREIRE DE LIMA	026445064-76	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
LUCIANA DE SOUZA SANTANA	032804714-78	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
CLAUDICE SANTOS	035114844-21	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
JULIANA FÉLIX COSTA ALMEIDA SALES	037917664-57	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
IALANE DANIELLY BARRETO DA SILVA	044677934-29	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MOTA	047262204-89	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
CAROLINA MARIA DE ALENCAR SILVA	049459824-73	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
SILVANEIDE MARIA DE MORAIS	051998704-75	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
CARLA RAQUEL DE OLIVEIRA AMORIM	052479844-39	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
SILENE LINS NASCIMENTO	124007264-34	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
SONIA MARIA MARROCOS	127780284-04	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
MARIA CRISTINA ALVES MACHADO DIAS	196433144-72	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
DAISY MARY DE VASCONCELOS	198042454-34	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
LOUZENIRA DE MELO VERÇOSA	224031754-04	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
ELIANE BETÂNIA RAMOS GIRÃO	246776124-04	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
NOEMIA RODRIGUES SILVA	351548374-87	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
FATIMA CINTRA PEIXOTO DE VASCONCELOS	362356444-34	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
ALDÊNIA DOS SANTOS RIBEIRO	371716744-87	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
MARCIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	371985054-49	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
MÁRCIA NUNES DA CUNHA	400517574-00	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
MARIA ELIZABETH SALGADO ACIOLLY	409042454-20	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
JUSSARA REJANE RODRIGUES DO NASCIMENTO	420997064-68	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
EDICLEIDE HENRIQUE DOS SANTOS	427289164-20	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
ROSIMERE RIBEIRO DE MELO	531910724-20	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
VERIDIANA VASCONCELOS DE CARVALHO	562025714-20	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
MYRMA TAVARES BEZERRA	620441254-04	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
MARIA APARECIDA BARBOSA E SILVA	632766404-06	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
ADA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	664904304-44	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
ADRIANA CRISTIANE GOMES DE ALMEIDA	670190644-34	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
EDNA IRACI DO NASCIMENTO	680516114-20	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
GLÓRIA DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA	694564454-53	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
MARIA DE LOURDES DE SIQUEIRA ALVES	728097284-53	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
EDILENE MARIA FERREIRA	731840474-15	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
MARIA LÚCIA MELO BARBOZA	770306994-91	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	03/10/2017
JOSEFA ELIZABETE DA SILVA	771977634-87	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
ADRIANA ELEONOR NUNES LIMA	773673754-15	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
LUIS PEDRO DE MORAIS JÚNIOR	795671934-87	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022

NARA CORINE TEIXEIRA FRANCINO	811790574-49	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
EDIANE PEREIRA MATIAS	866371694-04	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
SILVIA REGINA CAVALCANTI S. MENDES	878916894-15	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
ANA PAULA CORREIA SOUZA DE LIMA	961957624-15	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
ALDENORA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	976470984-20	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
TACIANA MICHELE DOS SANTOS SILVA	990235394-00	ASSISTENTE SOCIAL	05/04/2016	05/04/2022
GILVANE RODRIGUES DA ARAUJO	452199404-06	ENFERMEIRO	05/04/2016	05/04/2022
LUCILENE CELESTINO DE SANTANA SILVA	846619764-87	ENFERMEIRO	05/04/2016	05/04/2022
SUELY SILVA BONFIM AMORIM	028350574-55	ENFERMEIRO	05/04/2016	05/04/2022
ADRIANA PORFIRIO GOMES DA FONSECA	028881004-01	ENFERMEIRO	05/04/2016	05/04/2022
CINTYA REGINA PERREIRA DOS SANTOS	039363754-96	ENFERMEIRO	05/04/2016	05/04/2022
NAILTON LÚCIO CLEMENTE DE LUNA	041943924-26	ENFERMEIRO	05/04/2016	05/04/2022
ANTONIO MARIO DE ANDRADE SILVA	043340334-90	ENFERMEIRO	05/04/2016	05/04/2022
HERMES AUGUSTO CARVALHO ARAÚJO	049026134-50	ENFERMEIRO	05/04/2016	05/04/2022
ADRIANO RAMOS RIBEIRO	049724684-83	ENFERMEIRO	05/04/2016	05/04/2022
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI	050505544-97	ENFERMEIRO	05/04/2016	05/04/2022
JULIANA BATISTA DA SILVA	063521954-90	ENFERMEIRO	05/04/2016	05/04/2022
CELSA BRASILIANA DE SOUZA AMORIM	071066124-05	ENFERMEIRO	05/04/2016	05/04/2022
LAILA DE OMENA CACHO	071567934-11	ENFERMEIRO	05/04/2016	05/04/2022
AURENITA RAMOS DE BARROS	217031914-04	ENFERMEIRO	05/04/2016	05/04/2022
LUCIANA ANDRADE RIBEIRO PESSOA	782094554-00	ENFERMEIRO	05/04/2016	05/04/2022
DANIEL DE OLIVEIRA MIRO	013514154-09	FARMACÊUTICO	05/04/2016	05/04/2022
GISELE MARIA DO M. SANTOS	846722694-34	ODONTÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
EDILENE MARIA SILVA ALBUQUERQUE	431086794-49	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
LINDINALVA MENDES DOS SANTOS	388593784-00	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
KARLA CYBELLE GOMES DA SILVA	019348454-42	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
TACIANA BORGES EMERENCIANO	020422854-98	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
DULCE KETLLYN BARBOSA DE ARAÚJO	020775114-51	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
VIRGINIA PEDROSA CASÉ DE ALMEIDA	026828894-17	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
KALLYNE GALINDO FREITAS LIRA	027900994-13	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
ANTONIA HELENA DO NASCIMENTO	030183264-15	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
ADRIANA BARBOSA DE GOUVEIA	030401694-24	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
DARLENE OLIVEIRA DA SILVA	048364524-90	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
EDNA D'ARC CAVALCANTI SANTOS	051619604-93	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
FERNANDA CATARINA BARBOSA	053869894-21	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
WILSON PAES BARRETO	098994724-68	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
GILVANNA RÉGIA FERRO DE MELO NUNES	214330528-14	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
VANIA GOMES VIVEIROS BARRETO	330776654-68	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
DULCINEIA TAVARES ARCOVERDE	388411424-72	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
YALE CRISTINE LIMA BEZERRA	536384334-04	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
RAQUEL DE ARAÚJO FARIAS ALBUQUERQUE COSTA	588954694-53	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
JULIANA MARIA CAVALCANTI PINHEIRO	653460414-00	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
VALÉRIA FRANCISCA DA SILVA	754300024-53	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
REGINA FONSECA CARNIB	818720703-53	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
RUBENIL QUIRINO DE SOUSA	820561964-68	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
ALEXANDRE ANDRADE CAMPOS PEDROSA	832413374-72	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
RUTH DE SOUZA SILVA	892763964-20	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
IZABELLA PATRICIA MELQUIADES DA SILVA	932386734-91	PSICÓLOGO	05/04/2016	05/04/2022
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA	818089924-15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
MACIELSON FERREIRA DA SILVA	010409414-19	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
WAGNER DOS SANTOS	012318464-96	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
KÁTIA GOMES FREITAS DA SILVA	028887924-43	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
PATRICIA DE OLIVEIRA LIRA	030527344-23	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
GILMAR LOPES DE FRANÇA	036061174-50	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
SHIRLEY DA CONCEIÇÃO ALVES DE AGUIAR	042882354-80	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
MARCELA MARIA DE SOUZA	043456944-50	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
ROSEMBERG FORTUNATO DE ARAÚJO	049751664-02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
MARILIA FRANCISCA BARBOSA	086595874-21	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
EGUINALRA EZEQUIEL DA COSTA LUCENA	215071204-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
SUELY ALEXANDRE DA SILVA	244481174-72	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
NIVALDO BOTELHO DE LUCENA	266143164-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
JOCEMIR DOS SANTOS	354728984-04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
GILDO FIDELES DA SILVA	418758264-91	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
ROSIVALDO CARLOS DA SILVA	433812944-15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
MARIA DE FATIMA DA SILVA	542143944-53	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
EDITE QUIROZ DE SOUZA	587187964-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
VALÉRIA CRISTINA DA SILVA	640428124-49	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
LÉCIA DA SILVA MACIEL	659929204-63	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
RENILSA DIAS DA SILVA	670536964-72	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
DUCIANA BARBOSA DO CARMO	706995774-20	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
JUVANILDA QUEIROZ PEREIRA	869701274-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
PATRICIA MARIA DA SILVA	891417174-49	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
FLÁVIA REGINA DOS SANTOS	906424654-87	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05/04/2016	05/04/2022
KAREN LAIS OLIVEIRA ROCHA LEITE	065303234-06	TERAPEUTA OCUPACIONAL	05/04/2016	05/04/2022

## ANEXO II

CONTRATADO	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DATA INGRESSO	DATA FINAL
HÉLIO JOSÉ BENTO DA SILVA	614707754-68	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022

JOSENILDO JOAO DA SILVA	748813374-91	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
VALDECI ALVES DA SILVA	002012204-74	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
NILSON JORGE DE MATOS FILHO	007636884-01	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
MARCIO JOAQUIM DA SILVA	008818904-05	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
FELIPE FEITOZA DE MEDEIROS	008881874-83	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	25/06/2018
SANDRO JOSE FERREIRA SANTOS SILVA	009094974-94	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JACKSON CICERO DE SOUZA ALVES	009795963-43	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
GERMANDO DE ALMEIDA	009918894-52	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JOÃO CARLOS PIEDADE VALENTE	010079024-00	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	17/03/2020
CARLOS EDUARDO DA SILVA	010439734-94	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
CARLOS ALBERTO DAMASCENO	012041394-90	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
EDILSON PEREIRA DE MELO	018844204-94	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/09/2017
RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS	021174634-79	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
EBER AUGUSTO PAES BARRETO	022264464-86	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
TÉLIO MONTEIRO ALVES	023402774-69	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
LUIZ CARLOS DA SILVA	023466244-11	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
MAURO ROBERTO CASTRO COSTA	023613784-00	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
CLIBSON SERAFIM DOS SANTOS	024129234-42	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
VANDRIANO BARROS DOS SANTOS MELO	024478574-03	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JOSE VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR	024673074-92	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
FERNANDO DA VEIGA PESSOA FILHO	025004794-20	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
ANDRE GOMES NASCIMENTO DE SANTANA	025177354-09	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/09/2017
SANDEMIR MARTINS DA SILVA	025323184-14	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
MISAEEL MARCELINO DA VEIGA	027038884-22	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
IGOR RODRIGUES BARBOSA	027212984-45	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JOSE RAMOS DA SILVA JUNIOR	027428264-08	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
CLEBSON SANTOS DA SILVA	027531284-48	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
CLAUDEMIR SOARES DE OLIVEIRA	027966234-32	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO ROCHA	028024794-07	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
KLENIO CAVALCANTI LINS	028172074-67	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
ROBSON DE SOUZA NUNES	030481614-06	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
ERICKSSON DIORGENES GOMES DA SILVA SOUSA	030714714-24	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
SAMIO CORREIA CAVALCANTI	031383174-21	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
ROSANGELA VICTOR DA SILVA PRIMO	032123874-59	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	02/01/2018
ANDERSON FRANCISCO DIAS	033551214-36	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	26/06/2018
FABIO WANDRE SILVA DUARTE	033764754-23	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JOSENALDO SOUSA DA CRUZ	034085264-00	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
CARLOS ANDRÉ FERREIRA	034210464-09	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2020
ALEXANDRE VIRIATO DE MEDEIROS	034856934-30	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
HELDER FERNANDES SANTANA DA SILVA	035280854-36	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
ERINILDES EMERENCIANO COSTA DE OLIVEIRA	037254504-12	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
WILLIGTON ANTÔNIO DA SILVA	037879044-76	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JACKS LUIZ DE OLIVEIRA ARAO	037979864-67	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
DARLAN SANTOS MACHADO	038050744-76	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JORGE LUIS DE CARVALHO SILVA	038070854-08	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/09/2017
LINALDO SEVERINO GONÇALVES	038643524-36	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JOSENILDO SANTOS RODRIGUES	040383304-35	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
WANDERLAN FERREIRA DE BARROS	040636734-56	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
WAGNER COSTA SOUZA	041537804-48	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	02/03/2018
PAULO ROBERTO DOS SANTOS FILHO	041897064-50	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	02/05/2018
LUCIMARIO MONTEIRO TOLEDO DA SILVA	043761554-54	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
HENRIQUE JOSÉ DA SILVA BARROS	045325784-42	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
LUCENILDO INACIO DIAS	045627744-79	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
RENATO CARNEIRO DOS SANTOS	047156064-29	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
IKARO BRUNO DE ALMEIDA GALVAO MARQUES	048125184-74	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2020
JOSE MARIO SANTOS DE MENEZES	050247624-95	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
WELTON DOS SANTOS	052944064-46	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
LUCIVALDO ARGEMIRO DA SILVA	053431564-01	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
ANDREWS DO NASCIMENTO SILVA	055586344-13	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
ADEMIR JOÃO DE MELO	055737284-40	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
ALEXANDRE JOSÉ LOURENÇO DE FREITAS	056272074-00	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JOSE ADRIANO NASCIMENTO	056591904-05	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
ERICO BEZERRA DA SILVA	059619024-71	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
TIAGO BRAGA DE LIMA	062571724-46	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JOSEPH LIRA LEITE	064851904-06	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
PATRICIA GONÇALVES DOS SANTOS	067244614-64	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	27/07/2021
JULIO CESAR FERREIRA DE ALBUQUERQUE	067406014-88	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
PETSON ALVES GONÇALVES DE HOLANDA	071493264-71	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JULIO CESAR SILVA DE MIRANDA	072576064-80	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
FABIO XIMENES DE OLIVEIRA	072630924-92	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
TONY CAETANO DO NASCIMENTO	073557624-60	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2021
JARDIELSON LEANDRO DA SILVA	078464294-00	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
IVALDO FRANCISO DE ALBUQUERQUE	080992344-53	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
RERYSON OLIVEIRA DE MENEZES	083362194-71	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	18/02/2020
NARCISIO FERREIRA DE MELO	097455824-72	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
SEVERINO ANSELMO DOS SANTOS SOBRINHO	193446864-91	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
DOMINGOS SAVIO LIMA DE MORAES	235255414-49	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
CICERO RENILSON GOMES MENEZES	346172055-00	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
DEMEVAL GOMES DA SILVA	401860244-87	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	02/07/2018

ANTONIO BERNARDES DA SILVA	417517874-00	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JOSE CARLOS DO MONTE	428329774-72	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JAILSON MARIANO DA SILVA	432873954-91	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
EDUARDO MARTINS DE ALBUQUERQUE	442229474-15	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
BRUNO CÉSAR CUNHA DA SILVA	446038004-87	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/11/2019
EDNALDO TABOSA DA SILVA	454624534-34	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
EDMILSON FERREIRA DA SILVA	463790454-49	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
CARLOS JOSÉ DE ARAUJO PEREIRA	485793944-49	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	26/06/2018
JORGE GONCALVES DE OLIVEIRA	492826544-00	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
MARCIO JOSE BARBOSA DA SILVA	547583274-91	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
RONALDO LUIZ LUNGUINHO	587391064-20	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JANILSON JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA	614451854-15	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
ANDRE LUIZ CORDEIRO DA SILVA	614999434-15	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
LUCIANO FERREIRA DA SILVA	620522844-00	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
EDSON MARINHO DE OLIVIERA	659773944-20	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
CLAUDIO BARBOSA DE LIMA	664959384-20	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
NIVALDO FELIX CELESTINO JUNIOR	670502044-04	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA	696569834-91	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA	697701825-91	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JOSEVAN PEDRO DA SILVA	698761184-04	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JOSENILDO DOS SANTOS CARNEIRO	706178134-34	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
EDUARDO FELIPE DA SILVA FERREIRA	706225034-13	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
PAULO FERNANDO SILVA DA PURIFICAÇÃO	718419894-87	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JAIRO PAIVA FERREIRA	745412424-00	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
DILEIDE DE ALBUQUERQUE BEZERRA	754784554-15	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/12/2022
VALDEMIR AURELIANO DA SILVA	756191304-44	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
MARISTONE CLEVSON DOS SANTOS	763878284-49	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
CICERO WELLINGTON DE OLIVEIRA	767060794-72	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
ROGÉRIO GOMES DE MELO	780379994-91	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
RIVALDO VICENTE DA SILVA CAVALCANTI	783848774-91	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
ELIZABETE BEZERRA LEITE	795754554-87	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	02/07/2018
RICARDO GALINDO DE LIMA	799626024-91	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
BERVAL BRAZ DE ARAUJO	810751464-53	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
MIQUEIAS MOTA DE SOUZA	822809404-34	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
ALEXSANDRO JOSÉ BATISTA	823979024-00	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
RICARDO JUSTINO DA SILVA	824263684-20	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
FREDERICO RODRIGUES DE FREITAS	829644244-20	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
RICARDO VICTOR DE SANTANA	831917714-68	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JOAB GOMES DOS PASSOS	847967154-87	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA	855311544-53	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
EDILENE DELFINO DE SOUZA SANTOS	861575074-20	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JUZANO DE OLIVEIRA PORTELA	867387634-68	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
DJAIR AURELIANO DE SOUZA JUNIOR	868010584-87	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	26/06/2018
WILSON FABIANO DA SILVA	868023214-91	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JOSÉ ANDRADE LEITE	868830114-04	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
ANDRE JOSE DE SANTANA	869078404-72	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	27/07/2021
EMERSON RAMOS DA CÂMARA SILVA	869510764-72	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
GENIVALDO LIRA DOS SANTOS FILHO	879312224-15	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
EVANDRO SEVERINO BARBOSA	879862804-68	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
GLEYSON ALVES GOMES BARBOSA	880560904-87	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
FERNANDO DAMIAO VICENTE FERREIRA	882176124-04	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
CLODOALDO RODRIGUES MONTEIRO	885065335-20	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
RODRIGO AUGUSTO LYRA DOS SANTOS	887734424-53	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
GILSON BELARMINO DA SILVA	889743594-72	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
FERNANDO MENDES DA ROCHA JUNIOR	890073364-87	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
AMERICO GOMES COUTINHO	892037394-91	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
LUCIANO LUIZ DA CRUZ	896020644-04	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
MARIA DA CONCEIÇÃO DE FRANÇA	898383434-04	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
GEILSON DO NASCIMENTO SILVA	898971704-30	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	02/03/2018
JOSE WELLINTON BARROS E SILVA	899411794-68	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
WILLAMS DA SILVA FERNANDES	908804394-91	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JUBÁ AZEVEDO DA CUNHA JUNIOR	919459844-49	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
EDMILSON JOSE DE MEDEIROS	920370464-72	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
ANTONIO FERREIRA DE BRITO JUNIOR	929902315-87	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JARIO VICENTE DE SANTANA	932327134-91	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	26/06/2018
FABIANO RAMOS DA SILVA	932652634-87	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
WALDYR GABRIEL DA SILVEIRA LOPES	933314954-68	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
HILDO PEREIRA DA SILVA	949350764-53	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
EDUARDO MARQUES DA SILVA	950111704-97	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JUAREZ CARVALHO DA SILVA	954126205-82	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
GEORGE SOUSA DE OLIVEIRA	973841784-87	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	02/03/2018
MIGUEL GALDINO DE ARAUJO JUNIOR	974842104-04	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
INACIO FABIANO DA SILVA	990203944-87	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
LUIS JOHNNY DE LIRA	990238304-15	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/09/2021
EMILIANO BARBOSA DA SILVA	995591964-72	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
ANDERSON RICARDO FERREIRA DE ALMEIDA	998569054-00	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
CLOVIS SOARES DE LIMA	030416344-90	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
RENE FERNANDO GONÇALVES	823759684-68	ASSISTENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2016	01/08/2022
JOSÉ LUCIVALDO XAVIER	030513704-28	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	05/05/2016	05/05/2022

## ANEXO III

CONTRATADO	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DATA INGRESSO	DATA FINAL
VALDEMIR ALBERIS BEZERRA JUNIOR	666404584-20	ADVOGADO	07/01/2016	07/01/2022
MARÍLIA FALCÃO CAMPOS CAVALCANTI	049184454-97	ADVOGADO	01/02/2016	01/02/2022
ANA VALERIA DE LIMA LEITE	796758164-49	ADVOGADO	01/02/2016	01/02/2022
RAYANNA RAISSA MONTEIRO L'AMOUR	014864404-01	ADVOGADO	01/03/2016	01/03/2022
LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA NEVES TAVARES	021503784-77	ADVOGADO	01/03/2016	01/03/2022
EDÉSIO CORDEIRO PONTES JÚNIOR	038754624-32	ADVOGADO	01/03/2016	01/03/2022
GISELI VIEIRA DOS SANTOS	040868364-32	ADVOGADO	01/03/2016	01/03/2022
TATIANE JORDÃO COUTINHO DE ALBUQUERQUE	048210984-07	ADVOGADO	01/03/2016	01/03/2022
RAFAELLA RUFINO DA SILVA	055540114-62	ADVOGADO	01/03/2016	01/03/2022
LUIZ INOCÊNCIO FEITOSA SALES	071114484-21	ADVOGADO	01/03/2016	01/03/2022
GABRIEL FERREIRA ARÔXA DANTAS	081064464-92	ADVOGADO	01/03/2016	01/03/2022
RANDREL RUDSON DE MATTOS	057567524-12	ADVOGADO	07/03/2016	07/03/2022
VALDENICE RODRIGUES DE ANDRADE VILELA	085174604-72	ADVOGADO	07/03/2016	07/03/2022
MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DA SILVA	307036704-68	ADVOGADO	07/03/2016	07/03/2022
MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS	409186704-97	ADVOGADO	07/03/2016	07/03/2022
ELIAS MACHADO DE ALBUQUERQUE	049977458-20	ADVOGADO	14/03/2016	14/03/2022
OSWALDO KURY ZAIDAN JÚNIOR	625807364-68	ADVOGADO	21/03/2016	21/03/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 1857660-6**

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/05/2019

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE

INTERESSADO: Sr. DEYVISON RICARDO LOPES PESSOA

ADVOGADOS: Drs. ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA – OAB/PE Nº 0699, AMANDA MARIA NUNES LUIGGI OLIVEIRA – OAB/PR Nº 36.533, DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS – OAB/PE Nº 21.694, EDNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO – OAB/PE Nº 30.177, FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO URBANO – OAB/PE Nº 15.473, GUSTAVO CAVALCANTI COSTA – OAB/PE Nº 20.183, HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO – OAB/PE Nº 23.237, JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO – OAB/PE Nº 12.011, NAPOLEÃO MANOEL FILHO – OAB/PE 20.238, E RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA – Nº OAB/PE 26.433

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 515/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1857660-6, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C Nº 770/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 0901817-7),

**ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a íntegra do Parecer MPCO nº 034/2019;

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Outrossim, determinar a remessa do Recurso Ordinário TCE-PE nº 1858970-4 ao Conselheiro Valdecir Pascoal, para seu processamento.

Recife, 13 de maio de 2019.

Conselheiro João Carneiro Campos – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

**PROCESSO TCE-PE Nº 1920381-0**

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/05/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

INTERESSADA: Sra. MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 516/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1920381-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações elencadas no Anexo Único, concedendo-lhes, em consequência, registro, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Recife, 13 de maio de 2019.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

## ANEXO ÚNICO

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	DATA DA ADMISSÃO
MÉRCIA CAVALCANTE DE LIRA LUMBA	822.343.884-49	CIRURGIÃO DENTISTA DO PSF	17.07.2018
ANA ALINI GOMES DE OLIVEIRA	023.549.203-50	CIRURGIÃO DENTISTA DO PSF	17.07.2018



LUCAS RABELO DE LIMA	096.985.244-44	CIRURGIÃO DENTISTA DO PSF	01.10.2018
JOSÉ DE ANCHIETA MARTINS VIEIRA JÚNIOR	031.569.614-18	CIRURGIÃO DENTISTA DO PSF	01.10.2018
KATIA REJANE SANTOS PADILHA	495.664.744-15	CIRURGIÃO DENTISTA DO PSF	01.10.2018
SÁVIO DE CASTRO MENEZES	039.953.714-77	CIRURGIÃO DENTISTA DO PSF	20.11.2018
THIAGO DE LIMA TORRES	008.236.134-70	CIRURGIÃO DENTISTA	17.08.2018
DANIELLE CARVALHO MONTEIRO	052.056.884-24	ENFERMEIRO DO PSF	01.10.2018
DEISY DE FRANÇA CAVALCANTI	074.211.994-70	ENFERMEIRO	20.11.2018
VIVIANE CALADO BEZERRA	064.240.364-31	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20.11.2018
ANNY KARINY DE OLIVEIRA	066.243.204-51	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20.11.2018
AMANDA ALENCAR DE GOUVEIA	039.835.164-32	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	20.11.2018
ROSY KETHELLY PEREIRA DOS SANTOS	066.080.814-56	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	20.11.2018
ELAINE ALEXANDRE DA SILVA	074.218.514-10	FISIOTERAPEUTA DO NASF	20.11.2018
ISIS CAVALCANTE AMARAL DE SIQUEIRA	073.785.514-22	FARMACÊUTICO	20.11.2018

**PROCESSO TCE-PE Nº 0730071-2****SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07/05/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS (EXERCÍCIO DE 2006)****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**INTERESSADOS: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, JOÃO INOCÊNCIO GUIDO, JONES RODRIGUES DE SENA FILHO, KARINNY PACHECO DE ALBUQUERQUE E LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

**ADVOGADOS: Drs. JORGE BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO – OAB/PE Nº 27.830, E MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 5.786**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 517/19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 0730071-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas do Sr. Jones Rodrigues de Sena Filho, Secretário de Serviços Públicos, do Sr. João Inocêncio Guido, Secretário de Planejamento, e da Sra. Karinny Pacheco de Albuquerque, Engenheira Fiscal da Prefeitura, durante o exercício de 2006, dando-lhes quitação.

Deixar de aplicar multa em função da regulamentação expressa no § 6º do artigo 73 da Lei Orgânica desta Corte, que estabelece o benefício do afastamento da punição pecuniária em processos que tramitam há mais de 5 (cinco) anos neste Tribunal.

Deixar de proferir as determinações do artigo 69 da Lei Orgânica do TCE-PE em razão do lapso transcorrido entre o início da instrução processual e a prolação da presente deliberação.

Recife, 13 de maio de 2019.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

**29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 09/05/2019****PROCESSO TCE-PE Nº 18100069-6****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2017

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Polícia Civil de Pernambuco

**INTERESSADOS:**

Chianca de Melo Fragoso de Albuquerque

EDILEUZA MARTINS ESTEVÃO

André Luiz Figueiroa da Silva

Euclides Barbosa de Franca Filho

Joselito Kehrle do Amaral

Lenise Valentim da Silva

Vanusa Rodrigues de Moraes

**ORGÃO JULGADOR:** PRIMEIRA CÂMARA

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

**ACÓRDÃO Nº 518 / 19**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100069-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** a presença de irregularidades e falhas insuficientes para motivar a irregularidade das contas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Joselito Kehrle Do Amaral, relativas ao exercício financeiro de 2017 .

**DAR QUITAÇÃO** aos demais notificados (Lenise Valentim da Silva, Chianca de Melo Fragoso de Albuquerque, Euclides Barbosa de Franca Filho, André Luiz Figueiroa da Silva, Vanusa Rodrigues de Moraes e Edileuza Martins Estevão) em relação aos pontos sobre os quais foram notificados.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Polícia Civil de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. À Diretoria de Administração Geral: atentar para que a concessão de diárias para fora do Estado de Pernambuco tenha a autorização prévia do Chefe da Polícia Civil, devidamente publicada no Diário Oficial de Pernambuco, conforme previsto no arts. 15, inciso V, alínea "c" e 16 do Decreto Estadual n.º 25.845/03 (A3.2);

**Prazo para cumprimento:** 180 dias

2. À Setorial Contábil: efetuar a reclassificação da conta contábil "bens móveis a classificar até 2013", com a apropriação de cada bem a sua correta e respectiva conta contábil (A5.1);

**Prazo para cumprimento:** 180 dias

3. À Comissão de Inventário de Bens Móveis: atentar para que no inventário de bens móveis da PCPE, cada bem registrado possua seu valor de aquisição, cumprindo o que determina o disposto no art 6º, caput, da Portaria Conjunta SAD/SEFAZ n.º 152/16 (OA.1);

**Prazo para cumprimento:** 180 dias

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Polícia Civil de Pernambuco, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Melhorar as instalações físicas das delegacias (A6.1);
2. Acondicionar com maior grau de segurança o armamento vinculado às delegacias (A6.1);
3. Acondicionar com maior grau de segurança as apreensões de objetos realizadas pelas delegacias (A6.1);
4. Aumentar o efetivo das delegacias de uma maneira geral. (A6.1).

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

#### 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/05/2019

PROCESSO TCE-PE N° 16100308-4

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Xexéu

INTERESSADOS:

Eudo de Magalhães Lyra

JOSE FERREIRA DA FONSECA NETTO

Jovelina Quiteria Silva de Lima

José Iclair Viana Silva Filho

Maria Betania Leite Valença

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

#### ACÓRDÃO Nº 519 / 19

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 16100308-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Defesa apresentada;**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Eudo De Magalhães Lyra, Prefeito relativas ao exercício financeiro de 2015 .

**APLICAR multa** no valor de R\$ 8.289,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Eudo De Magalhães Lyra, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

**APLICAR multa** no valor de R\$ 8.289,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Jose Ferreira Da Fonseca Netto, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

**APLICAR multa** no valor de R\$ 4.144,75, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Jovelina Quiteria Silva De Lima, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

**APLICAR multa** no valor de R\$ 4.144,75, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Maria Betania Leite Valença, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Xexéu, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Observar, quando da contratação de serviços de locação de veículos, que só é admitida a sublocação parcial dos serviços, caso haja previsão contratual para tal;
2. Observar, quando da contratação de shows artísticos: A coleta mínima de três cotações de preços; A apresentação de documento idôneo que comprove a consagração do artista, seja pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**3. Implantar sistemas de controle interno para utilização de combustível, utilizando-se de formulário específico de requisição, constando: Quantidades determinadas de cada combustível ou de lubrificante, nota fiscal, placa do veículo abastecido, determinação do período do abastecimento em cada requisição e em cada nota fiscal e demais documentos necessários à liquidação da despesa.**

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, relator do processo

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS, Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

#### PROCESSO TCE-PE N° 1430099-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30/04/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL (EXERCÍCIO DE 2013)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL

INTERESSADOS: MARIA MARLÚCIA DE ASSIS SANTOS, LEONARDO DE OLIVEIRA FLORÊNCIO DA SILVA, AMANDA KAROLINA DE ASSIS SANTOS WANDERLEY, GLAUCIO FERNANDO DE SOUZA ALVES, SILAS CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, NEILSON DE LIMA BARROS, DALMIR CLEITON CORREIA CAVALCANTI, PAULO ROBERTO CAMPÊLO GUERRA, ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE, JANDELSON GOUVEIA DA SILVA, BRAPE–COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, NATHÁLIA DE OLIVEIRA WENCESLAU, INSTITUTO PULSAR E MARIA DAS GRAÇAS SILVA

ADVOGADOS: Drs. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO – OAB/PE N° 24.201, FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO – OAB/PE N° 29.702, WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO – OAB/PE N° 24.224, LARISSA LIMA FELIX – OAB/PE N° 37.802, CARLOS DE ARRUDA SÁ – OAB/PE N° 24.838, E LUCÉLIA MARIA PACHÊCO VAZ MANSO – OAB/PE N° 12.410

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 520/19

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1430099-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a ausência de controle na utilização de combustível;

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades em processos licitatórios referentes às Representações protocoladas ao TCE por vereadores de Maraiial;

CONSIDERANDO a realização de despesas sem a formalização do devido processo licitatório;

CONSIDERANDO a ausência de repasse das contribuições previdenciárias dos servidores ao Regime Geral, no montante de R\$ 204.972,90;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao Regime Geral, no montante de R\$ 685.601,40;

CONSIDERANDO o pagamento de multa e juros no recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, bem como ao PASEP e empréstimos consignados;

CONSIDERANDO recente posicionamento do Pleno desta Corte de Contas quando do julgamento do Processo TCE-PE nº 17100347-0RO001;

CONSIDERANDO o respeito aos Princípios da Isonomia, da Coerência dos Julgados e da Segurança Jurídica;

CONSIDERANDO a realização de despesas sem comprovação da efetiva entrega dos produtos;

CONSIDERANDO que as despesas sem comprovação foram pagas a empresa com fortes indícios de irregularidades, tais como o fato de a empresa não deter o mínimo de estrutura para atender os contratos firmados;

CONSIDERANDO a contratação irregular de serviços advocatícios através de "Convênio de Cooperação Técnica" com a AMUPE e Termo de Adesão a contrato por ela firmado, em burla ao dever de licitar;

CONSIDERANDO a ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços jurídicos intermediados pela AMUPE;

CONSIDERANDO as deficiências encontradas na formalização da prestação de contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **IRREGULARES** as contas da senhora Maria Marlúcia de Assis Santos, Prefeita no exercício financeiro de 2013, imputando-lhe um débito no valor de R\$ 193.514,81 sendo:

**a) R\$ 13.514,81, solidariamente** com a empresa **BRAPE – Comércio de Alimentos Ltda.**, pela ausência de comprovação do fornecimento do material de limpeza relacionado à Prefeitura Municipal de Maraiial, conforme item 6 do voto do Relator;

**b) R\$ 180.000,00, solidariamente** com a **AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco**, pela ausência de comprovação dos serviços jurídicos contratados, conforme item 8 do voto do Relator.

Os valores acima descritos devem ser atualizados monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas ora analisadas, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhidos aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

**APLICAR multa individual**, com base no artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, no valor de R\$ 8.263,50:

a) À senhora **Maria Marlúcia de Assis Santos**, então Prefeita, pela conduta descrita no item 6 do voto do Relator;

b) Ao Sr. **Silas Campos de Oliveira Júnior**, então Presidente da CPL, pela conduta descrita no item 2 do voto do Relator;

c) À senhora **Amanda Karolina de Assis Santos Wanderley**, então Secretária de Finanças, pela conduta descrita no item 3 do voto do Relator.

O citado valor equivale a 10% do limite atualizado até o mês de abril de 2019 do valor estabelecido no caput do mencionado artigo 73 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 12.600/2004), conforme prevê o § 1º do mesmo dispositivo e deverá ser recolhido, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

**APLICAR multa**, com base no artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, no valor de R\$ 8.263,50, à senhora **Maria Marlúcia de Assis Santos**, então Prefeita, pelas condutas descritas nos itens 7 e 8 do voto do Relator.

O citado valor equivale a 10% do limite atualizado até o mês de abril de 2019 do valor estabelecido no caput do mencionado artigo 73 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 12.600/2004), conforme prevê o § 1º do mesmo dispositivo, e deverá ser recolhido, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município de Maraial, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta Deliberação, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:

Implemente normas regulamentadoras estabelecendo responsabilidade e procedimentos para solicitação, recebimento e controle de combustíveis, visando ao acompanhamento e controle dos gastos efetuados com abastecimentos de veículos pertencentes ao Poder Público Municipal;

Aprimore o sistema de controle interno da Prefeitura Municipal de Maraial, inclusive com registro e controle de bens;

Verifique os dados a serem enviados a esta Corte, tanto quando da alimentação do sistema SAGRES, quanto do envio dos documentos que compõem a prestação de contas, em cumprimento aos princípios da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal e às Resoluções deste Tribunal de Contas;

Efetue o recolhimento e o repasse das contribuições previdenciárias de forma integral e tempestiva, evitando, inclusive, a incidência de juros e multa de mora;

Observe as normas estabelecidas para a realização de processos licitatórios, notadamente a verificação das empresas na fase de habilitação;

Realize levantamento sobre a real necessidade de médicos no Município e a realização de concurso público para suprir tal necessidade;

Classifique corretamente as despesas realizadas, notadamente aquelas relativas a pessoal.

**DETERMINAR**, ainda,

O encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público de Contas para, caso entenda pertinente, enviar ao MPPE.

Por fim, **por maioria**, deixar de imputar débito pelo pagamento de juros e multas por atrasos nas contribuições previdenciárias.

Recife, 13 de maio de 2019.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara – vencido por ter votado pela imputação de débito pelo pagamento de juros e multas por atrasos nas contribuições previdenciárias

Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador

## Parecer Prévio

PROCESSO TCE-PE Nº 0730071-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07/05/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS (EXERCÍCIO DE 2006)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

INTERESSADO: Sr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Drs. JORGE BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO - OAB/PE Nº 27.830, E MÁRCIO

JOSÉ ALVES DE SOUZA - OAB/PE Nº 5.786

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal,

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 07 de maio de 2019,

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Garanhuns a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do Prefeito, Sr. Luiz Carlos de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de

2006, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição do Brasil, e 86, § 1º da Constituição de Pernambuco.

Recife, 13 de maio de 2019.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

## Decisões Monocráticas

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**MEDIDA CAUTELAR**

**IDENTIFICAÇÃO**

**Número:** 1923532-0

**Órgão:** Prefeitura Municipal dos Palmares

**Modalidade:** Medida Cautelar

**Tipo:** Medida Cautelar

**Exercício:** 2019

**Relator:** Cons. em exercício Adriano Cisneiros

**Interessado(s):** José Borges de Moraes Filho

Camila Freire de Oliveira Barros Portela

**Advogado (a):** Francisco de Arruda Guerra Neto – OAB/PE nº34.847

### RELATÓRIO

Trata de **Medida Cautelar** decorrente do Relatório Preliminar de Auditoria emitido pela Gerência de Admissão de Pessoal-GAPE, em face do Edital n.º 001/2019, publicado em 15/03/2019, referente à Seleção Simplificada da Prefeitura dos Palmares.

A Auditoria acusou as seguintes irregularidades:

- Prazo curto para as inscrições no certame e interposição de recurso;
- Inscrições exclusivamente presencial;
- Ausência de critérios relativos a uma das etapas do certame;
- Ausência de definição do meio de convocação para a assinatura dos contratos;
- Emprego inapropriado da palavra cargo.

Concluiu o relatório indicando a necessidade de reabertura do prazo de inscrição, não devendo ser inferior a 15 (quinze) dias, enviando ofício à Prefeitura Municipal dos Palmares, notificando o Sr. José Borges de Moraes Filho (Secretário-Executivo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e a Sra. Camila Freire de Oliveira Barros Portela (Presidente da Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada), a fim de estabelecer a completa legalidade do certame.

A Prefeitura apresentou defesa de fls. 40/51, afirmando que algumas irregularidades tinham sido sanadas com a Errata nº003.

Após documentação anexada pela defesa, a equipe técnica deste Tribunal, elaborou Relatório Complementar de Auditoria, fls. 53/54, concluindo que foram alterados os subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.4 e 2.1.5 e, parcialmente o 2.1.3 do Relatório de Auditoria.

Ao final, pede, a expedição de **medida cautelar**, para a suspendendo o ato administrativo e seus efeitos no todo, até que a Prefeitura Municipal dos Palmares efetue a devida alteração no edital, a fim de incluir em seu texto regra estabelecendo a obrigatoriedade, por parte da Administração, da gravação, em áudio e vídeo, referente a fase de entrevistas.

É o relatório.

### DECISÃO

Em sede de cognição sumária, tenho que os elementos constantes dos autos são suficientes para o deferimento da medida cautelar, posto estar caracterizado o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. Com efeito, o *fumus boni iuris* encontra-se muito bem delineado no Relatório Preliminar de Auditoria e na Nota Técnica, fora identificada a irregularidade remanescente, a ausência de previsão no edital da gravação das entrevistas.

Esta exigência, se faz necessária a fim resguardar os princípios da transparência, impessoalidade, publicidade, isonomia e moralidade administrativa.

A utilização da entrevista como uma das etapas da seleção, só deverá ser válida quando indicado no edital os critérios utilizados na entrevista, garantindo os princípios da impessoalidade e igualdade, que

possuem o intuito de garantir a competição entre os candidatos seja de forma igualitária, cabendo à Administração Pública tratar todos de forma a impedir favoritismos.

Acrescento que, notificados, os interessados, na defesa apresentada, foi efetuada alteração no edital para a inclusão de alguns critérios de avaliação e pontuação na entrevista, contudo não se manifestaram sobre a gravação em áudio e vídeo recomendada por nossos técnicos e não se pronunciando nem contra nem a favor da referida gravação das entrevistas.

Portanto, há forte indício de irregularidade que macula o processo seletivo em tela.

Vale salientar que nenhuma informação consta no site da EMASUL sobre os resultados da entrevista de forma que fosse possível aos interessados terem acesso às suas avaliações para interpor recursos conforme prevê o item 7 do edital SEMDSC 001/2019.

Assim, que sejam desconsideradas as pontuações atribuídas aos candidatos inscritos relativas às entrevistas realizadas.

Já o *periculum in mora* encontra-se consubstanciado na possibilidade de consolidação de contratações temporárias com vício de origem, em especial a inobservância dos princípios da impessoalidade, da competitividade e da transparência, bem como a inobservância do Decreto Federal nº 3298/1999, art. 39, inciso I. No presente caso, dada a proximidade da consumação do processo de seleção simplificada e consequente contratação, há urgência na expedição de medida sem prévia manifestação da Administração.

Pelo exposto,

**Considerando** a irregularidade remanescente apontada na Nota Técnica de Esclarecimento, em especial, a inobservância dos princípios da transparência, impessoalidade, publicidade, isonomia e moralidade administrativa;

**Considerando** que a proximidade da consumação do processo de seleção simplificada e consequente contratação confere urgência na expedição de medida cautelar, impondo a dispensa de prévia manifestação da Administração;

**Determino** que o Sr. José Borges de Moraes Filho (Secretário-Executivo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e a Sra. Camila Freire de Oliveira Barros Portela (Presidente da Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada), desconsiderem as notas atribuídas aos candidatos em função das entrevistas realizadas.

**Assim, garantindo o princípio da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo Código de Processo Civil de 2015 e positivados em seu art. 7º, e conforme estipulado no art. 7º da Resolução TC nº 16/2017, notifico-lhe para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente contestação.**

Recife, 10 de maio de 2019.

**Adriano Cisneiros**  
Conselheiro Substituto

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

#### MEDIDA CAUTELAR

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 1923793-5

Órgão: Prefeitura Municipal de São José do Belmonte

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2019

Relator(a): Cons. Teresa Duere

Interessado(s): Ivaldo Guimarães Xavier (Interessado Geral)

Ana Magalhães Pires da Cruz (Interessado Geral)

Jose Leôncio de Moura Terto (Interessado Geral)

Francisco Romonilson Mariano (Interessado Geral)

Advogado(s):

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

VISTOS, relatados e analisados os autos do processo TCE-PE nº 1923793-5, Medida Cautelar formalizado nos termos do art. 4º da Resolução TC nº 16/2017, a partir de provocação realizada pela Inspeção Regional de Arcoverde – IRAR, em relação à Tomada de Preços nº 009/2019 (Processo nº 011/2019), que tem por objeto “a Contratação de Empresa de Engenharia para execução das obras de CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE”.

**CONSIDERANDO** o objeto do presente processo se refere à Tomada de Preços nº 009/2019 (Processo nº 011/2019), que tem por objeto “a Contratação de Empresa de Engenharia para execução das obras de CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE”;

**CONSIDERANDO** que o registro inicial da auditoria é no sentido de que **já existe um pórtico construído recentemente na entrada da cidade**, objeto da Tomada de Preços nº 015/2015, cuja conclusão dos pagamentos findou-se no ano de 2016; e que este pórtico foi construído contendo em suas laterais estátuas e um painel com gravuras sobre a história da pedra do reino que faz parte da cultura do Município, e que o citado portal encontra-se em perfeito estado, conforme fotografias juntadas à documentação;

**CONSIDERANDO** que a Tomada de Preços nº 009/2019, para construção de outro pórtico, **inclui, de forma indevida, item na qualificação técnica**, afastando potenciais interessados com prejuízo à competitividade (jurisprudência relacionada: Acórdão nº 877/2006, TCU - Plenário);

**CONSIDERANDO** que participaram do certame apenas 03 (três) empresas, sendo que 02 (duas) foram inabilitadas, permanecendo uma única empresa para fase de proposta de preço, que apresentou o valor de R\$ 454.778,85, enquanto que o preço máximo do orçamento básico fora fixado em R\$ 460.151,23, um deságio de apenas 1%, o que, segundo a auditoria, denotaria a falta de competitividade do da licitação;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Licitação - CPL teria sido benevolente com a empresa CONSTRUCAJ CONSTRUÇÃO LTDA., uma vez que **a mesma não cumpriu todos os critérios de qualificação técnica estipulados no edital e, no entanto, foi habilitada**;

**CONSIDERANDO** os vícios no projeto básico (incompleto e deficiente);

**CONSIDERANDO** que a informação trazida pela auditoria é de que o “**contrato ainda não foi assinado**”;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º, inciso XXVI, e 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004; da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de segurança 26.547).

**DEFIRO**, *ad referendum* da Primeira Câmara, a Medida Cautelar **para determinar que a Prefeitura de São José do Belmonte que suspenda todos os atos administrativos relativos à Tomada de Preços nº 009/2019 (Processo nº 001/2019) e se abstenha de assinar contrato dela decorrente, até ulterior decisão do TCE-PE, que será proferida após análise das razões do interessado**.

Ademais, **concedo**, ao responsável o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da citação, para, querendo, apresentar esclarecimentos e/ou providências em relação ao conteúdo desta Medida Cautelar, nos termos do art. 7º da Resolução TC nº 16/2017, bem como informe o atual estágio em que a licitação.

À Secretaria deste Gabinete, **proceda-se à:**

a) Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 6º, caput, da Resolução TC 16/2017;

b) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes, ao membro do MPCO que atuará na homologação e à unidade fiscalizadora da CCE, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TC 16/2017.

Igualmente, **notifique-se** a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte.

Recife, 10 de maio de 2019.

**Maria Teresa Caminha Duere**  
Conselheira

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

#### MEDIDA CAUTELAR

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 1923737-6

Órgão: Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2019

Relator(a): Cons. Teresa Duere

Interessado(s): Manoel José da Silva (Interessado Geral)

Advogado(s): Sem advogado

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

VISTOS, relatados e analisados os autos do processo TCE-PE nº 1923737-6, Medida Cautelar formalizado nos termos do art. 4º da Resolução TC nº 16/2017, a partir de provocação/análise apresentada pela Inspeção Regional de Arcoverde (IRAR), em relação ao Pregão Presencial nº 001/2019, que tem como objetivo “futuras aquisições de pneus e acessórios para frota municipal no valor total de R\$ 1.279.489,68”.

**CONSIDERANDO** que a análise realizada pela Inspeção Regional de Arcoverde aponta para um superdimensionamento dos quantitativos licitados através do Pregão Presencial (R\$1.279.489,68), estando **844,07%** maior que o gasto médio anual desta despesa no período de 2017 a 2018, que foi de R\$ 151.585,35; **997,32%** em relação ao gasto desta despesa no exercício de 2017 que foi de R\$ 128.293,00; e **731,65%** em relação ao gasto desta despesa no exercício de 2018 que foi de R\$ 174.877,70;

**CONSIDERANDO** que resta evidente grave vício na atividade de planejamento da licitação, quando se impõe à administração "o dever de abster-se de licitar impensadamente, descuidadamente", nos termos da doutrina especializada;

**CONSIDERANDO** que o superdimensionamento de quantitativos, além de ensejar repercussões nas demais fases da licitação, compromete também o cenário orçamentário do município, diante da necessidade de indicação de dotação apropriada; viabiliza práticas indesejadas a exemplo da utilização da ata de registro de preços para fins de carona por outros órgãos; restringe a competitividade, ao passo que alija do processo fornecedores de menor porte que poderiam se habilitar diante de um quantitativo condizente e adequado à realidade do município, entre outros;

**CONSIDERANDO** que os Tribunais de Contas, há muito, consideram grave a irregularidade da falta de justificativa técnica para o dimensionamento dos quantitativos (TCU - Acórdão 4430/2009 – Primeira Câmara);

**CONSIDERANDO** que, ainda que o chefe do Poder Executivo reconheça que superdimensionamento dos volumes licitados e afirme que a Prefeitura "não tem nenhuma intenção de adquirir nem próximo do quantitativo licitado, pois a necessidade de pneus para a frota municipal será, certamente, semelhante (ou até inferior) ao quantitativo gasto nos anos de 2017 e 2018" (fl. 61), necessário se faz que a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha adote providências formais;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência desta Casa, inclusive a partir de análises também realizadas pela Inspeção Regional de Arcoverde (IRAR), com o mesmo **foco de licitações com quantitativos superestimados**, a exemplo dos Processos TC n.º 1822583-4 e 1920137-0, que ensejam a adoção de medidas cautelares (Acórdãos TC n.º 1586/18 - Primeira Câmara; e 456/19 - Segunda Câmara);

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º, inciso XXVI, e 18 da Lei Estadual n.º 12.600/2004; da Resolução TC n.º 16/2017, bem assim o poder geral de cautela reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de segurança 26.547).

**DEFIRO**, *ad referendum* da Primeira Câmara, a Medida Cautelar **para determinar que a Prefeitura de Carnaubeira da Penha suspenda todos os atos administrativos relativos ao Pregão Presencial n.º 001/2019; e, acaso o contrato já tenha sido assinado e publicado, adote, como valor máximo, a média dos gastos relativos aos exercícios de 2017 e 2018 (R\$ 151.585,35)**, na esteira da jurisprudência desta Corte (Acórdão TC n.º 456/19).

Ademais, **concedo**, ao responsável o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da citação, para, querendo, apresentar esclarecimentos e/ou providências em relação ao conteúdo desta Medida Cautelar, nos termos do art. 7º da Resolução TC n.º 16/2017, bem como informe o atual estágio em que a licitação.

À Secretaria deste Gabinete, **proceda-se à:**

a) Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 6º, caput, da Resolução TC 16/2017;

b) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes, ao membro do MPCO que atuará na homologação e à unidade fiscalizadora da CCE, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TC 16/2017.

Igualmente, **notifique-se** a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha.

Recife, 10 de maio de 2019.

Maria Teresa Caminha Duere  
Conselheira

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3608/2019

PROCESSO TC Nº 1920355-0

#### PENSÃO

INTERESSADO(S): LEIDE MARIA CLAUDIA DA SILVA BARBOSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6632/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/11/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Maio de 2019

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3609/2019

PROCESSO TC Nº 1920641-0

#### PENSÃO

INTERESSADO(S): LUCAS ANTÔNIO BARCELOS BELMIRO e CARLOS ANTÔNIO BELMIRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 08/2019 - VITÓRIA PREV/VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com vigência a partir de 19/07/2017 para Lucas Antônio Barcelos Belmiro, e a partir de 26/02/18 para Carlos Antônio Belmiro.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Maio de 2019

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3610/2019

PROCESSO TC Nº 1922089-3

#### RESERVA

INTERESSADO(S): JOÃO JOSÉ ALVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0800/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/12/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Maio de 2019

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3611/2019

PROCESSO TC Nº 1922124-1

#### APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO BORBA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0856/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/02/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Maio de 2019

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3612/2019

PROCESSO TC Nº 1922156-3

#### PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 173/2015 - Secretaria da Fazenda e da Administração do Município de Olinda, com vigência a partir de 09/07/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Maio de 2019

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

#### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3613/2019

PROCESSO TC Nº 1922994-0

**RESERVA****INTERESSADO(S):** ADILSON FRANCISCO VIANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1135/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/03/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 10 de Maio de 2019

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**Ata****ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2019.**

Às 10h, foi aberta a sessão, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho deste Tribunal, situado na rua da Aurora nº 885, na cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal. Presentes os Conselheiros Teresa Duere, Ranilson Ramos e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta corte, Dr. Gilmar Severino de Lima, Procurador.

**EXPEDIENTE**

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior, foi aprovada, à unanimidade.

**PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC N°S:

1822739-9 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AFORADOS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 1485/18, REFERENTE AO PROCESSO DE AUDITORIA ESPECIAL TC N° 1721961-9 (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO).

**PROCESSOS PAUTADOS****RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

PROCESSO PAUTADO TC N°:

1302624-0 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA SECRETARIA DAS CIDADES DE PERNAMBUCO, TENDO COMO INTERESSADOS OS SRS. ALCIDES RODRIGUES DO AMARAL; ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES; ALEXANDRE CHACON CAVALCANTI; ANA SUASSUNA FERNANDES; ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO; ANDRÉ LOIFERMAN; ANTÔNIO EMÍLIO PASSOS CAMACHO; ÁUREA MARIA DA CRUZ IGREJAS LOPES; CRISTINA MARIA DA SILVA MONTEIRO; DANILO JORGE DE BARROS CABRAL; EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR; FERNANDO ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA; FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO; GUSTAVO JOSÉ BARROS GURGEL; JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA; JOSÉ THEODÓZIO NETTO; LUIZ ALBERTO TEIXEIRA; RUY DO REGO BARROS ROCHA; SÍLVIO ROBERTO CALDAS BOMPASTOR

(Advogados: Dra. Fabiana Pereira de Belli – OAB/PE Nº 18.909; Dr. Marcus Heronydes Batista Mello – OAB/PE Nº 14.647; Dr. Antiógenes Viana de Sena Júnior – OAB/PE Nº 21.211 (Procurador do Estado).

A Conselheira Teresa Duere, iniciou apresentando seu relatório através de slides, abordando os contratos de nºs 32/2013 e 36/2013, relativo ao Processo Licitatório da Concorrência nº 001/2013, para contratação de empresa para execução das obras de implantação de Sete Estações Pluviais (BR-101, Santana, Torre, Derby, Recife, Rua do Sol e Tacaruna), do Galpão de Manutenção e a Execução da Sinalização Náutica – Projeto Rios da Gente. Em seguida, apresentou o Relatório de Consolidação das Auditorias de Acompanhamento, o Relatório de Auditoria nº 6644 (constante às fls. 1259-1419), sobre a atual situação dos contratos firmados para a construção das Estações Fluviais e Galpão de Manutenção e para o Gerenciamento e Fiscalização do empreendimento, apresentando as principais irregularidades encontradas. Registrou o período de 62 meses sem nada ter sido feito. Ressaltou que a Auditoria observou a ausência de esforços, por parte da Secretaria das Cidades, para que a obra de Implantação das Estações de Embarque e Desembarque de Passageiros do Projeto de Navegabilidade do Rio Capibaribe fosse concluída no cronograma previsto inicialmente. Apresentou o Quadro Resumo das Medições e o Quadro do Detalhamento dos Serviços por Medição, referentes aos Contratos. A Auditoria registrou em seu relatório a tentativa da SECID promover a readequação nas Estações Fluviais, lançando no dia 24/02/2017, um Pregão Eletrônico, com objetivo de contratação de consultoria para requalificação de três Estações Fluviais de Passageiros. Demonstrou no relatório que o referido Processo Licitatório findou fracassado, conforme o extrato publicado no DOE-PE de 28/04/2017. Quanto à responsabilização do Achado de Auditoria 2.1.1[A2.1]- Pagamento por serviço sem finalidade pública, de acordo com as informações constantes às folhas 1271 a 1273, constam detalhados a Conduta e o Nexa de Causalidade de cada um dos responsáveis apontados no Relatório de Auditoria nº 6644. A Relatora ressaltou a importância deste projeto, destacando considerável o volume de recursos financeiros desperdiçados com mais uma obra pública inacabada/paralisada, somado aos prejuízos sociais causados, tendo em vista que a população não pode usufruir dos benefícios previstos no referido projeto, registrando que a execução deste projeto poderia ser a nova

“Veneza Brasileira”, concluiu. Em seguida, o Presidente Valdecir Pascoal concedeu a palavra a Advogada, Dra. Fabiana Pereira de Belli – OAB/PE nº 18909, que proferiu sustentação oral em favor do Sr. Danilo Jorge de Barros Cabral, que também foi concedida a palavra, ao Dr. Antiógenes Viana de Sena Júnior, Procurador do Estado que em tempo regimental, apresentou sua defesa. Logo após, o Procurador do MPCO, Dr. Gilmar Severino de Lima, expôs sua razões de entendimento em relação ao contraditório e a preliminar levantada pelo Conselheiro Ranilson Ramos. Retomando a palavra, a relatora respondeu a indagação feita pelo nobre Procurador, esclarecendo suas dúvidas em relação as verbas de Governo Federal e as questões que foram colocadas como a preliminar e o cerceamento de defesa, ressaltando o respeito da Casa em relação a este ponto. O Conselheiro Ranilson Ramos questionou sobre a Nota Técnica de Esclarecimento, parabenizou o relatório da relatora e, em seguida, pediu vista dos autos. A Conselheira Teresa Duere adiantou seu voto deixando consignado em ata, nos seguintes termos: “Considerando que as obras se encontram atualmente, inacabadas, com serviços em degradação e sujeitas à ação de intempéries e de vandalismo; Considerando que não houve, até a presente data, a apresentação de Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira para o empreendimento, especialmente, no formato adotado pela SECID; Considerando o pagamento de serviços sem finalidade pública, ensejando a devolução ao erário no valor efetivamente pago de R\$ 1.395.600,70, nos termos descritos pela Auditoria; Considerando que os relatórios de acompanhamento apresentados pela empresa gerenciadora não correspondem aos produtos contratados no Termo de Referência, ensejando a imputação de débito no montante de R\$ 428.935,51, nos termos descritos pela auditoria; Considerando todos os pagamentos efetuados aos Contratos números 32/2013 e 36/2013, que serviram à implantação do empreendimento, foram realizados em data anterior à decisão Colegiada do Tribunal de Contas da União; Considerando o disposto no Acórdão nº 1016/2016 - 1ª Câmara do TCE-PE, com relação à responsabilização do dirigente máximo de um órgão/entidade públicos; Considerando por fim, a apreciação das considerações da equipe de Auditoria ao fim de cada análise dos argumentos apresentados pelos jurisdicionados, a relatora proferiu seu voto e Julgou IRREGULAR o objeto da presente Auditoria Especial nº 1302624-0, realizada na Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco, no Contrato nº 32/2013, firmado com o Consórcio Brasília – ETC Projeto Rios, formado pelas empresas: Construtora Brasília-Guaíba Ltda. e ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda., cujo objeto é a Execução das Obras de Implantação de 07 Estações Fluviais (BR-101, Santana, Torre, Derby, Recife, Rua do Sol e Tacaruna), do Galpão de Manutenção e da Execução da Sinalização Náutica, e no Contrato nº 036/2013, firmado com o Consórcio ATP/PROJETEC, formado pelas empresas: ATP Engenharia Ltda. e PROJETECP- Projetos Técnicos Ltda., imputando um débito no valor total de R\$ 1.824.536,21, solidariamente aos seguintes responsáveis, nas irregularidades e nos valores indicados nos quadros, aplicou multa no valor de R\$ 24.790,50, que corresponde a 30% (trinta por cento), do valor previsto no artigo 73, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (combinado com o § 1º do mesmo artigo), individualmente, aos seguintes responsáveis: Danilo Jorge de Barros Cabral, André Carlos Alves de Paula Filho, José de Anchieta Gomes Patriota, Sílvia Roberto Caldas Bompastor, Ruy do Rego Barros Rocha, Fernando Antônio Freire de Souza, Cristina Maria da Silva, Monteiro Alexandre Chacon Cavalcanti. Aplico multa a responsável, Sra. Áurea Maria da Cruz Igrejas, ao responsável Evandro José Moreira de Avelar. Determinou com base no disposto do artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que os atuais gestores da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Secretaria que assumiu as atribuições da Secretaria das Cidades), ou quem vier a sucedê-los, adotem as medidas saneadoras aqui deliberadas, a partir da data de publicação desta Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal. Por fim, considerando o estado de abandono e degradação das obras das Estações Fluviais. Determinou, ainda, a remessa dos autos, para conhecimento e providências cabíveis: Ao Tribunal de Contas da União, para ciência do desrespeito ao disposto no Acórdão Nº 2382/2016 - TCU/Plenário por parte da Secretaria das Cidades de Pernambuco (SECID); Ao Ministério Público Estadual, em virtude do potencial dano causado a Fazenda Estadual, haja vista que o repasse de recursos Federais encontra-se vedado até a presente data por força do supracitado Acórdão, bem como para apuração de atos de improbidade administrativa que porventura tenham sido praticados pelos gestores, servidores e agentes públicos da Secretaria das Cidades de Pernambuco (SECID); Ao Ministério Público Federal, em virtude das obras e serviços, objeto desta Auditoria Especial, encontrarem-se inseridos no Plano de Trabalho do Termo de Compromisso nº 0413.177-60/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA) que vincula repasses da União a execução dos mesmos, bem como para apuração de atos de improbidade administrativa que porventura tenham sido praticados pelos gestores, servidores e agentes públicos da SECID e do Ministério das Cidades.” O Presidente Valdecir Pascoal registrou seu entendimento em relação ao processo legal, as reuniões entre os técnicos da Casa e as empresas a importância das gravações e dos registros em atas. (Excerto da ata da 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 02/04/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC N°S:

1855987-6 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR, ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, EM FACE DO ACÓRDÃO TC N° 00539/18, REFERENTE AO PROCESSO DE GESTÃO FISCAL TC N° 1840004-8.

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo, na íntegra, os termos da deliberação atacada.

(Excerto da ata da 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 02/04/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO PAUTADO EM LISTA eTCEPE N°:

17100016-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Chã Grande a REJEIÇÃO das contas do Sr. Daniel Alves de Lima, relativas ao exercício financeiro de 2016. Recomendou ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Chã Grande, ou a quem o suceder, que atenda as medidas relacionadas no voto do Relator.

(Excerto da ata da 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 02/04/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

PROCESSO PAUTADO EM LISTA TC N°:

1859224-7 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS – FUNPRECA EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA TC N° 5959/2018, PUBLICADA 01/08/2018, PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO DE APOSENTADORIA TC N° 1750187-8.

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU do presente Recurso Ordinário e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo a Decisão Monocrática n° 5959/2018, proferida nos autos do Processo TC n° 1750187-8, que julgou ilegal a Portaria n. 951/2017, que aposentou a servidora Ozanete Arruda de Melo Negreiro, acatando a sugestão do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Gilmar Severino de Lima fixando um prazo de sessenta dias.

(Excerto da ata da 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 02/04/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS PAUTADOS EM LISTA eTCEPE N°S:

17100142-4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Limoeiro a REJEIÇÃO das contas do Sr. Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2016. Recomendou ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Limoeiro, ou a quem o suceder, que atenda as medidas relacionadas no voto do Relator. Determinou, por fim, à Coordenadoria de Controle Externo: Averiguar, em relação ao exercício de 2017 e subsequente, se houve respeito aos limites constitucionais e da ordem legal, objeto próprio de contas anuais de

governo. Determinou, ainda, o envio ao Chefe do Poder Executivo de cópia impressa do Inteiro Teor da Deliberação.

(Excerto da ata da 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 02/04/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

18100863-4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas da Sra. Ana Gleide de Souza Leal Sá, relativas ao exercício financeiro de 2017, aplicando-lhe multa. Determinou ao atual gestor da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação de Belém do São Francisco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida relacionada no voto do Relator. Determinou, por fim, à Diretoria de Plenário: Enviar, por medida meramente acessória, à Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação de Belém do São Francisco cópia do Acórdão e Inteiro Teor. Encaminhar ao Ministério Público das Contas para fins de remessa ao Ministério Público do Estado de Pernambuco.

(Excerto da ata da 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 02/04/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, às 12h40m o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Veruschka Gusmão de Mello Santos, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhora Presidente, em exercício, e demais membros da Primeira Câmara deste Tribunal. Auditório Oliveira Neto, 1º andar, edifício Fábio Corrêa, em 02 de abril de 2019. Assinados: Valdecir Pascoal, Teresa Duere, Ranilson Ramos. Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima, Procurador.

# OUVIDORIA

## 0800 081 1027

[www.tce.pe.gov.br/ouvidoria](http://www.tce.pe.gov.br/ouvidoria)  
[ouvidoria@tce.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.pe.gov.br)



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## CONSELHO DIRETOR

**Marcos Coelho Loreto**  
Presidente

**Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**  
Vice-Presidente

**Maria Teresa Caminha Duere**  
Ouvidor

**João Henrique Carneiro Campos**  
Corregedor

**Valdecir Fernandes Pascoal**  
Presidente da Primeira Câmara

**Ranilson Brandão Ramos**  
Diretor da Escola de Contas

**Carlos Porto de Barros**  
Presidente da Segunda Câmara